PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO Nº 01.2306/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **044/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **022/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2306/2026** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA MILTON RAUL DOS REIS - ME.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes - PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob nº 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MILTON RAUL DOS REIS - ME** com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à AV Miguel Crispim de Araujo, N° 1705, bairro: Bredos, CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.870/0001-40, aqui representada por Milton Raul dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº 160.927.348-69, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de peças automotivas para a prefeitura municipal de Simplício Mendes e suas secretarias,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE I - ENCHEDEIRA NEW HOLLAND					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BATERIA MB 150 AMPÈRES	UND	2	R$ 546,12	R$ 1.092,24
2	CONJ. CARDAN W20 E68241	UND	1	R$ 787,76	R$ 787,76
3	DISC. FRIÇÃO ORIG.A17920	UND	20	R$ 50,83	R$ 1.016,60
4	DISCO A17921	UND	20	R$ 50,83	R$ 1.016,60
5	LUVA 16 ESTRIAS 3319704=E69392=41-147	UND	1	R$ 294,34	R$ 294,34
6	ÓLEO SAE 140 20X1	UND	4	R$ 325,62	R$ 1.302,48
7	REP.CIL.GIRO/ESTAB.G109423=G105532	UND	4	R$ 152,11	R$ 608,44
8	REP.CIL.LEVANTE W20E/W20B/W18 E96002=	UND	4	R$ 171,98	R$ 687,92
9	REPARO DIR.W20B/W20E E96001=G109452	UND	4	R$ 126,85	R$ 507,40

10	RET. ORIG.11992933=73118064=	UND	1	R$ 47,24	R$ 47,24
11	ROLAMENTO ORIG. 148897A1	UND	2	R$ 94,48	R$ 188,96
12	ANEL FREIO W20E 148880A1	UND	8	R$ 22,69	R$ 181,52
13	ANEL-PISTÃO FREIO W20E 146065A1	UND	8	R$ 39,10	R$ 312,80
14	ARRUELA PLAN. DIF. W20E/12C DANA 148909A1	UND	4	R$ 49,74	R$ 198,96
15	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL W20E 148080A1	UND	1	R$ 176,40	R$ 176,40
16	BOMBA D'AGUA CUMMINS S-B 148598A1	UND	2	R$ 372,93	R$ 745,86
17	BOMBA D'AGUA CUMMINS S-B 148598A1	UND	1	R$ 309,09	R$ 309,09
18	BOMBA FREIO W20E 410610A1=F000510535	UND	2	R$ 396,77	R$ 793,54
19	BOMBA HIDR. PRINCIPAL NOVA W20 E69484	UND	2	R$ 1.303,11	R$ 2.606,22
20	BOMBA OLEO CUMMIS S.B 6S 10.169=J937404	UND	1	R$ 704,19	R$ 704,19
21	BOMBA T-28000 235299=D73725=71102505=75285034	UND	1	R$ 233,00	R$ 233,00
22	BOMBA TRANSF. W20E MOD. J933255=6650	UND	3	R$ 237,80	R$ 713,40
23	CABO ACELERADOR W20E/W30D E155965	UND	4	R$ 160,38	R$ 641,52
24	CABO MARCHA MAIOR W20B/W20E E69784=E158833	UND	4	R$ 366,13	R$ 1.464,52
25	CABO REVERSÃO ORIG. W20B/W20E E69783=E158832	UND	4	R$ 150,64	R$ 602,56
26	CANO INJETOR 1º 148581A1 COMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
27	CANO INJETOR 2º 148582A1 CUMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
28	CANO INJETOR 3º 148583A1 COMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
29	CANO INJETOR 4º 148585A1 COMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
30	CANO INJETOR 5º 148586A1 CUMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
31	CANO INJETOR 6º 148587A1 CUMMINS W20E	UND	2	R$ 72,69	R$ 145,38
32	CHAPEU CHUVA C/COPO E FUNIL 3319265=149086A1	UND	1	R$ 548,95	R$ 548,95
33	CIL. MESTRE W20E 146453A1	UND	2	R$ 543,70	R$ 1.087,40
34	CILINDRO CAÇ. W20E L.D 87403954	UND	1	R$ 514,08	R$ 514,08
35	CJ. COROA/PIÃO W20E 9X29 148904A1	UND	1	R$ 1.759,51	R$ 1.759,51
36	CJ. COROA/PIÃO W20E TRAS. 10X31D 148982A1/O	UND	1	R$ 1.772,97	R$ 1.772,97
37	COLMEIA W20E 700X615X6 CP20047	UND	1	R$ 1.280,71	R$ 1.280,71
38	CONJ. SAT. PLAN. DIANT. W20E/12C DANA 148908A1/C	UND	1	R$ 523,70	R$ 523,70
39	CORREIA W20E NOVA K080630=8PK1600=75310729	UND	8	R$ 66,28	R$ 530,24
40	COXIM E60120=A59516	UND	8	R$ 77,82	R$ 622,56
41	CRUZETA CZ108 15277642=E68763=5Y0154=75313534 STAH	UND	12	R$ 77,69	R$ 932,28
42	DENTES LATERAL	UND	8	R$ 365,24	R$ 2.921,92
43	DENTES CENTRAL	UND	18	R$ 284,61	R$ 5.122,98
44	DISCO DE FREIO ORIG. 148962A1	UND	12	R$ 135,76	R$ 1.629,12
45	DISCO FREIO AÇO ORIG. 148963A1	UND	12	R$ 135,76	R$ 1.629,12
46	EIXO CURTO W20E PAR. 148910A1	UND	2	R$ 372,42	R$ 744,84
47	EIXO LONGO DIF W20E DANA 148916A1	UND	1	R$ 445,48	R$ 445,48
48	ESTATOR 229565=E105059	UND	1	R$ 227,30	R$ 227,30
49	FAROL INFERIOR W20E A187520/L	UND	4	R$ 102,69	R$ 410,76
50	FAROL SUPERIOR W20E A187519	UND	4	R$ 102,69	R$ 410,76
51	FILTRO 230962=D52932=71004922=S300744	UND	6	R$ 55,06	R$ 330,36

52	FILTRO AR PRIM. W20E 149166A1=ARS3003=LX1314	UND	8	R$ 84,87	R$ 678,96
53	FILTRO AR. SECUND. W20E 149167A1=ASR203=LXS251	UND	8	R$ 59,74	R$ 477,92
54	FILTRO COMBUSTIVEL W20E/580L D139225=	UND	8	R$ 89,10	R$ 712,80
55	FILTRO HIDR. 580H/W20E E97543=PSH211=HC85	UND	6	R$ 126,66	R$ 759,96
56	FILTRO LUBRIF. W20E FL862=J908615=PSL280=OC320	UND	10	R$ 35,32	R$ 353,20
57	FILTRO TELA TRANSM.11992879=L33482=71004849=2 31390	UND	1	R$ 64,10	R$ 64,10
58	FLANGE 231136=E105010 UN 87089990 1 330,00 0,00% 330,00	UND	1	R$ 213,95	R$ 213,95
59	GRAXA 20K COMUM	UND	5	R$ 211,66	R$ 1.058,30
60	HASTE CIL. CAÇAMBA W20B/W20E G33594=E158805	UND	1	R$ 196,28	R$ 196,28
61	HASTE CIL. DIREÇÃO W20E G33449	UND	1	R$ 227,94	R$ 227,94
62	IGNIÇÃO 24/48 146726A1=146722A1	UND	1	R$ 90,51	R$ 90,51
63	IMPULSOR E105057=214920	UND	1	R$ 353,84	R$ 353,84
64	IND. TEMP. AGUA 24V 3304022=11072518=W20.066	UND	2	R$ 96,09	R$ 192,18
65	IND. TEMP. ÓLEO 24V W20.114=4W0485	UND	1	R$ 135,83	R$ 135,83
66	IND.TEMP.OLEO.CONV 24V 75236102=W20.095	UND	1	R$ 135,83	R$ 135,83
67	INTERRUPTOR 242532=E155293=233778	UND	1	R$ 136,73	R$ 136,73
68	JUNTA ESFÉR. (CABO E155965) A76747=E61267	UND	8	R$ 37,50	R$ 300,00
69	JUNTA ESFERICA A10529	UND	6	R$ 32,82	R$ 196,92
70	JUNTA ORIGINAL 231199=L33566	UND	1	R$ 39,87	R$ 39,87
71	JUNTA ORIGINAL 237415=N6271=75206311	UND	1	R$ 39,87	R$ 39,87
72	JUNTA T- ORIG. 231081=L33539=249914=71004908	UND	1	R$ 39,87	R$ 39,87
73	KIT CONV. SO VED. T-28000 C55C28	UND	1	R$ 571,01	R$ 571,01
74	KIT VED. T-28000 ORIG. 28000HR4D=T55C28ACO	UND	1	R$ 600,75	R$ 600,75
75	LAMINA DOBRADA W20 FURO 1" L46613/06	UND	8	R$ 528,19	R$ 4.225,52
76	OLEO MOTOR 15W40 20X1	UND	10	R$ 242,29	R$ 2.422,90
77	MANCAL C/ ROLAMENTO CENTRO W20 E64165=UCF210-32	UND	2	R$ 153,58	R$ 307,16
78	MANGOTE RADIADOR INFERIOR W20E 147272A1	UND	1	R$ 64,87	R$ 64,87
79	MANGOTE SANFONADO 146266A1	UND	4	R$ 103,07	R$ 412,28
80	MANGUEIRA SUPERIOR W20E 147271A1	UND	1	R$ 97,31	R$ 97,31
81	OLEO THF 11 20X1	UND	8	R$ 354,50	R$ 2.836,00
82	ÓLEO HIDRAULICO 68 20X1	UND	10	R$ 233,32	R$ 2.333,20
83	ÓLEO SAE W40 IPIRANGA/LUBRAX 20L	UND	10	R$ 278,83	R$ 2.788,30
84	PARAFUSO 1X3.1/2 = 8J2928=E158385	UND	72	R$ 8,21	R$ 591,12
85	PINO CIL. GIRO W20E E159033	UND	4	R$ 54,68	R$ 218,72
86	PLACA W20E LISA ORIG. 147145A1=75285760	UND	8	R$ 36,41	R$ 291,28
87	PLACA W20E ORIGINAL 147144A1=75285759	UND	2	R$ 36,41	R$ 72,82
88	POLIA MOTOR CUMMINS W20E J914462	UND	1	R$ 207,17	R$ 207,17
89	PORCA 1" E157656	UND	72	R$ 5,51	R$ 396,72
90	REP. BBA. P50D W20E/55C E68638=12709412=75209543	UND	2	R$ 171,65	R$ 343,30
91	RET. BBA P50 T-ALLISON L32318= 0911=051	UND	1	R$ 103,78	R$ 103,78

92	RET. ORIG.11993345=D77023=71005117=230954=73117901	UND	1	R$ 55,19	R$ 55,19
93	RET. VOLANTE CUMMINS A77809=3909411=05287(SABÓ)	UND	1	R$ 140,64	R$ 140,64
94	RET.ORIG.11993761=225823=A55817=71004989=2206(SABÓ	UND	1	R$ 62,69	R$ 62,69
95	RETENTOR POLIA CUMM. J904353=J802820=3937111	UND	1	R$ 64,61	R$ 64,61
96	RETENTOR RODA W20E ORIG. 148940A1=75288702	UND	8	R$ 78,46	R$ 627,68
97	ROL. FAG 6212=214596=237190=L30024=414972=147445A1	UND	1	R$ 119,87	R$ 119,87
98	ROLAMENTO 148936A=4T32308	UND	2	R$ 238,71	R$ 477,42
99	ROTULA CIL. GIRO W20E L12570	UND	4	R$ 85,64	R$ 342,56
100	SENSOR DE TEMP. AGUA W819.002=037231=148079A1	UND	1	R$.91,28	R$ 91,28
101	SENSOR L108238	UND	1	R$ 50,51	R$ 50,51
102	SENSOR PRES.ÓLEO W20E/12BC 2P=L108238=75236112	UND	1	R$ 58,97	R$ 58,97
103	SILENCIOSO W20E 147273A1=75268191	UND	1	R$ 243,97	R$ 243,97
104	SOLENOIDE J358076	UND	1	R$ 217,56	R$ 217,56
105	TAMPA 147444A1	UND	1	R$ 208,66	R$ 208,66
106	TAMPA DO MOTOR 580L 75208372=147490A1=A77424	UND	1	R$ 37,05	R$ 37,05
107	TENSOR LISO J918944=87606916=R28/L580L/W20E	UND	1	R$ 86,40	R$ 86,40
108	TURBINA 28000 222684=E105055=N7995	UND	1	R$ 1.535,13	R$ 1.535,13
109	SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO DA CAIXA DE MUDANÇA	UND	1	R$ 246,02	R$ 246,02
110	SENSOR DE ROTAÇÃO DA CAIXA DE MUDANÇA	UND	1	R$ 400,00	R$ 400,00
111	PISTÃO DE MOTOR COM ANEIS	UND	6	R$ 241,48	R$ 1.448,88
112	VIRABREQUIN	UND	1	R$ 2.260,09	R$ 2.260,09
113	CAMISA DO MOTOR	UND	6	R$ 376,89	R$ 2.261,34
114	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
115	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL	UND	6	R$ 1.150,44	R$ 6.902,64
116	RADIADOR DE LÍQUIDO ARREFECEDOR	UND	1	R$ 2.084,49	R$ 2.084,49
117	VENTILADOR DO RADIADOR COMPLETO	UND	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
118	PARABRISA	UND	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
119	BATE RIA DE 100 AMP	UND	2	R$ 473,95	R$ 947,90
120	COMPESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
121	ALTERNADOR 24 VOLTZ	UND	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
122	AMORTECEDOR DO CAPÔ	UND	2	R$ 192,17	R$ 384,34
123	COXIM O MOTOR	UND	4	R$ 177,43	R$ 709,72
124	PINOS DO CILINDRO HD	UND	8	R$ 120,00	R$ 960,00
125	KIT REPARO CILINDROS HD	UND	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
126	VIDROS LATERAL DA CABINE	UND	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
127	ACOPLAMENTO TRAÇÃO	UND	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
128	JOYSTICK DIRECIONAL	UND	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
129	CONDENSADOR DE AR	UND	1	R$ 1.242,53	R$ 1.242,53
130	CAIXA DE FUSÍVEL	UND	1	R$ 252,53	R$ 252,53
131	LANTERNAS LD/LE	UND	6	R$ 109,36	R$ 656,16
132	FARÓIS LD/LE	UND	4	R$ 148,20	R$ 592,80
133	VÁLVULAS	UND	3	R$ 180,00	R$ 540,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 113.299,58**

LOTE X - CACAMBA IVECO TECTOR 170 E 22 4X2 (x2) e IVECO TECTOR 260E28					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	24	R$ 48,24	R$ 1.157,76
2	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	UND	12	R$ 170,17	R$ 2.042,04

3	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	UND	12	R$ 399,08	R$ 4.788,96
4	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UND	9	R$ 187,96	R$ 1.691,64
5	BIELA DO MOTOR	UND	12	R$ 205,04	R$ 2.460,48
6	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	6	R$ 200,89	R$ 1.205,34
7	BOIA DO TANQUE	UND	6	R$ 229,67	R$ 1.378,02
8	BOMBA D'AGUA	UND	6	R$ 369,65	R$ 2.217,90
9	BOMBA DE ALTA	UND	6	R$ 328,33	R$ 1.969,98
10	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	1	R$ 1.102,95	R$ 1.102,95
11	BARRA DIRECAO LATERAL	UND	6	R$ 409,32	R$ 2.455,92
12	BARRA DE LIGACAO	UND	6	R$ 390,45	R$ 2.342,70
13	JOGO BRONZE CENTRAL	UND	3	R$ 313,16	R$ 939,48
14	JOGO BRONZE DE BIELA	UND	3	R$ 331,91	R$ 995,73
15	BUCHA DO COMANDO	UND	3	R$ 138,51	R$ 415,53
16	BUCHA DO FEIXE DE MOLA SUPERIOR	UND	36	R$ 33,58	R$ 1.208,88
17	PLANETARIA DIFERENCIAL	UND	24	R$ 46,64	R$ 1.119,36
18	BOIA TANQUE	UND	3	R$ 159,30	R$ 477,90
19	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UND	6	R$ 228,08	R$ 1.368,48
20	CILINDRO DE RODA	UND	6	R$ 123,02	R$ 738,12
21	CILINDRO MESTRE EMBRAGEM	UND	6	R$ 407,53	R$ 2.445,18
22	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	18	R$ 53,74	R$ 967,32
23	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	18	R$ 86,11	R$ 1.549,98
24	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	18	R$ 71,14	R$ 1.280,52
25	COXIM DO CAMBIO	UND	6	R$ 220,72	R$ 1.324,32
26	COXIM DO MOTOR	UND	6	R$ 251,75	R$ 1.510,50
27	CRUZETA DA TRANSMISSAO	UND	18	R$ 174,85	R$ 3.147,30
28	FILTRO AR PRIMARIO	UND	18	R$ 96,10	R$ 1.729,80
29	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	18	R$ 48,05	R$ 864,90
30	FAROL	UND	12	R$ 348,03	R$ 4.176,36
31	LANTERNAS	UND	12	R$ 119,70	R$ 1.436,40
32	RETENTOR TRASEIRO	UND	4	R$ 110,14	R$ 440,56
33	ROLAMENTO CENTRO	UND	12	R$ 264,16	R$ 3.169,92
34	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	12	R$ 426,34	R$ 5.116,08
35	SEMI EIXO	UND	12	R$ 674,12	R$ 8.089,44
36	INTERRUPTOR DE OLEO	UND	6	R$ 47,95	R$ 287,70
37	MECANISMO VIDRO	UND	6	R$ 148,43	R$ 890,58
38	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	3	R$ 832,58	R$ 2.497,74
39	JG DE LONA FREIO	UND	24	R$ 184,64	R$ 4.431,36
40	EIXO DE REDUÇÃO	UND	6	R$ 722,04	R$ 4.332,24
41	JG DE PISTAO	UND	3	R$ 2.603,21	R$ 7.809,63
42	KIT DE EMBREAGEM	UND	6	R$ 3.610,18	R$ 21.661,08
43	LAMPADA 1034 24V	UND	300	R$ 4,90	R$ 1.470,00
44	LAMPADA 1141	UND	72	R$ 4,63	R$ 333,36
45	LAMPADA 67	UND	72	R$ 8,78	R$ 632,16
46	LAMPADA H1	UND	36	R$ 20,79	R$ 748,44
47	LAMPADA H3	UND	36	R$ 26,16	R$ 941,76
48	LANTERNA DE PISCA	UND	12	R$ 49,68	R$ 596,16
49	LANTERNA TRASEIRA	UND	12	R$ 75,39	R$ 904,68
50	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	UND	12	R$ 86,79	R$ 1.041,48
51	LUVA DA TRANSMISSAO	UND	6	R$ 417,64	R$ 2.505,84
52	LUVA DO EIXO PRIMARIO	UND	6	R$ 217,26	R$ 1.303,56
53	MANGOTE DO RADIADOR	UND	6	R$ 102,05	R$ 612,30
54	FLUIDO PARA FREIO	UND	36	R$ 18,26	R$ 657,36
55	OLEO MOTOR 15W40 20X1	UND	18	R$ 583,47	R$ 10.502,46
56	PARABRISA DIANTEIRO	UND	6	R$ 2.436,09	R$ 14.616,54
57	PLANETARIA	UND	6	R$ 476,95	R$ 2.861,70
58	RADIADOR	UND	6	R$ 3.209,04	R$ 19.254,24
59	RELE DO ALTERNADOR	UND	6	R$ 176,26	R$ 1.057,56
60	RELE DO FAROL	UND	6	R$ 58,73	R$ 352,38
61	RELE DO PISCA	UND	6	R$ 61,80	R$ 370,80
62	REPARO DA PINCE DE FREIO	UND	6	R$ 93,85	R$ 563,10
63	REPARO DO CILINDRO DE RODA	UND	6	R$ 80,10	R$ 480,60
64	REPARO DO CILINDRO MESTRE	UND	6	R$ 136,78	R$ 820,68
65	RETROVISOR EXTERNO	UND	6	R$ 141,33	R$ 847,98

66	ROLAMENTO DA CAIXA DE MACHA	UND	12	R$ 153,80	R$ 1.845,60
67	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	UND	6	R$ 148,81	R$ 892,86
68	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	12	R$ 148,96	R$ 1.787,52
69	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA	UND	12	R$ 161,99	R$ 1.943,88
70	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	18	R$ 196,09	R$ 3.529,62
71	SATÉLITES	UND	24	R$ 187,90	R$ 4.509,60
72	TERMINAIS DE DIREÇÃO	UND	24	R$ 124,12	R$ 2.978,88
73	CAIXA SATÉLITE COMPLETA	UND	3	R$ 2.118,46	R$ 6.355,38
74	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UND	36	R$ 99,80	R$ 3.592,80
75	VÁLVULA DE ESCAPE	UND	36	R$ 112,09	R$ 4.035,24
76	VIDRO DA PORTA	UND	6	R$ 208,76	R$ 1.252,56
77	VIRA BREQUIM	UND	3	R$ 4.497,52	R$ 13.492,56
78	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	3	R$ 1.134,81	R$ 3.404,43
79	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	3	R$ 4.015,15	R$ 12.045,45
80	COMPRESSOR DE AR	UND	3	R$ 2.378,00	R$ 7.134,00
81	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UND	3	R$ 1.486,81	R$ 4.460,43
82	PISTÃO COM ANEIS	UND	18	R$ 1.855,65	R$ 33.401,70
83	BATERIA DE 100 AMP	UND	6	R$ 798,94	R$ 4.793,64
84	SAPATA DE FREIO	UND	18	R$ 216,43	R$ 3.895,74
85	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	3	R$ 2.169,44	R$ 6.508,32
86	KIT DE EMPRESAGEM (DISCO E PRETOR)	UND	3	R$ 3.127,16	R$ 9.381,48
87	EMBREAGEN VISCOSA	UND	3	R$ 1.164,89	R$ 3.494,67
88	SEMI-EIXO REPARO	UND	6	R$ 881,66	R$ 5.289,96
89	ROLETE DE SAPATAS	UND	36	R$ 30,96	R$ 1.114,56
90	MOLAS DA SAPATA	UND	54	R$ 33,14	R$ 1.789,56
91	MOLAS FECHO	UND	54	R$ 82,14	R$ 4.435,56
92	CRUZETA	UND	30	R$ 179,52	R$ 5.385,60
93	LUVA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL	UND	6	R$ 315,79	R$ 1.894,74
94	VÁLVULA MANECO	UND	6	R$ 315,72	R$ 1.894,32
95	CONDENSADOR ARCONDICIONADO	UND	3	R$ 1.228,09	R$ 3.684,27
96	MANGOTE INTERCOOLER	UND	18	R$ 127,76	R$ 2.299,68
97	RODA 22.5	UND	12	R$ 1.206,59	R$ 14.479,08
98	CATRACA FREIO	UND	24	R$ 232,55	R$ 5.581,20
99	SAPATA DE FREIO	UND	6	R$ 152,39	R$ 914,34
100	BOMBA HIDRAULICA	UND	6	R$ 1.340,23	R$ 8.041,38
101	REPARO DO CILINDRO DO BASCULANTE	UND	12	R$ 191,22	R$ 2.294,64
102	BOMBA TOMADA DE FORÇA	UND	6	R$ 964,76	R$ 5.788,56
103	PARAFUSO DE RODA	UND	48	R$ 27,90	R$ 1.339,20
104	RETENTOR DE RODA	UND	18	R$ 57,77	R$ 1.039,86
105	RETENTOR PINHO	UND	12	R$ 62,70	R$ 752,40
106	CABO DO BASCULANTE	UND	18	R$ 175,49	R$ 3.158,82
107	VIDRO PORTA	UND	12	R$ 261,21	R$ 3.134,52
108	ROLAMENTO CENTRO	UND	18	R$ 205,75	R$ 3.703,50
109	TOMADA DE FORÇA	UND	6	R$ 1.523,59	R$ 9.141,54
110	VENTILADOR CABINE	UND	6	R$ 208,56	R$ 1.251,36
111	ÉLICE DO MOTOR	UND	6	R$ 252,77	R$ 1.516,62
112	SENSORES	UND	30	R$ 93,10	R$ 2.793,00
113	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	3	R$ 1.659,56	R$ 4.978,68
114	TAMBOR DE FREIO	UND	12	R$ 921,59	R$ 11.059,08
115	CUICA DE FREIO	UND	18	R$ 331,91	R$ 5.974,38
116	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	3	R$ 1.481,05	R$ 4.443,15
117	EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO	UND	6	R$ 514,05	R$ 3.084,30
118	CABEÇOTE DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	R$ 272,86	R$ 1.637,16
119	COMPRESSOR DE AR DO FREIO	UND	3	R$ 1.519,45	R$ 4.558,35
120	SUPORTE SOBRE FECHO	UND	24	R$ 159,62	R$ 3.830,88
121	ÓLEO ATF 1X1	UND	45	R$ 34,21	R$ 1.539,45
122	RESERVATÓRIO DE AGUA DO RADIADOR	UND	3	R$ 452,89	R$ 1.358,67
123	GRAXA	KG	30	R$ 46,24	R$ 1.387,20
124	ADESIVO PARA JUNTAS	UND	45	R$ 16,65	R$ 749,25
125	SILICONE BLACK 598	UND	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
126	MOTOR DE PARTIDA	UND	6	R$ 2.195,79	R$ 13.174,74

127	SERVO EMBREAGEM	UND	6	R$ 1.431,86	R$ 8.591,16
128	VÁLVULA MANECO	UND	6	R$ 407,00	R$ 2.442,00
129	VÁLVULA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	6	R$ 601,06	R$ 3.606,36
130	VÁLVULA PU	UND	6	R$ 1.089,84	R$ 6.539,04
131	VÁLVULA RELÉ	UND	12	R$ 340,00	R$ 4.080,00
132	VÁLVULA PEDAL	UND	6	R$ 575,05	R$ 3.450,30
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 490.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 603.299,58**

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.1.2. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.1.3. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação, garantia, vícios aparentes ou ocultos dos bens fornecidos, nem pela perfeita execução das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total da contratação é de **R$ 603.299,58 (seiscentos e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível

em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE: 500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – VAAF / 542 – VAAT / 550 - QSE / 544 – PRECATORIO FUNDEF/ 600 – BLOCO CUSTEIO / 660 - TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - **04.122.0003.2008** / 2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - **20.122.0003.2016** / 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - **15.122.0003.2018** / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0003.2058** / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - **18.122.0004.2092** / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **12.361.0003.2022** / 2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - **12.361.0002.2025** / 2.026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - **12.361.0002.2026** / 2.030 – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PROETE - **12.361.0002.2030** / 2.028 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0002.2028** / 2.101 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB **12.361.0002.2101** / 2.185 -

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB VAAT **12.361.0002.2185** / 2.168 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PRECATORIO FUNDEF - **12.361.0002.2168** / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** / 2.055 – AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA SAUDE - **10.304.0009.2055** / 2.174 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - **10.301.0009.2174** / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - **08.244.0005.2066** / 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - **04.122.0003.2008** / 2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS - **04.123.0003.2067** / 2.057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - **08.243.0005.2057** / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0003.2058** / 2.034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - **13.122.0006.2034** / 2.050 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA - **10.301.0009.2050** / 2.051 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **10.301.0009.2051** / 2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - MAC - **10.302.0009.2052** / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - **10.301.0009.2104** / 2.171- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID-19 - **10.301.0009.2171** / 2.032 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - **08.243.0005.2032** / 2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - **08.122.0003.2059** / 2.060 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A FAMILIA - **08.244.0005.2060** / 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - **08.244.0005.2061** / 2.062 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO SUAS - **08.244.005.2062** / 2.063 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - **08.244.0005.2063** / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - **08.244.0005.2066** / 2.125 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV - ATENÇÃO AO IDOSO - **08.241.0005.2125** / 2.127 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A CRIANÇA - **08.243.0005.2127** / 2.128 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV - ATENÇÃO AO JOVEM - **08.243.0005.2128** / 2.130 – MANUTENÇÃO DO CREAS - **08.243.0005.2130** / 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI - **08.244.0005.2131** / 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -**15.122.0003.2018** / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **12.361.0002.2022** / 2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - **12.361.0002.2025** / 2.027 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - **12.361.0002.2027** / 2.116 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB 30% - **12.361.0002.2116** / 2.184 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB VAAT - **12.361.0002.2116** / 2.028 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0002.2028** / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **18.122.0004.2092**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:
a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e

Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10

(dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.

15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2026.06.25 10:33:13 -03'00'

Simplício Mendes -PI, 23 de junho de 2026

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Milton Raul dos Reis

MILTON RAUL DOS REIS - ME
Milton Raul dos Reis
CONTRATADA
CNPJ **12.398.870/0001-40**